

0

Lei nº 57

Autoriza Aquisição de Placas.

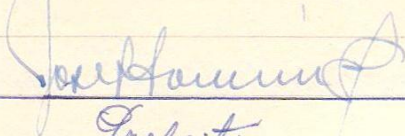
O povo do Município de Planura, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Público, autorizado, mediante concorrência pública ou administrativa a adquirir placas diversas, numeradas.

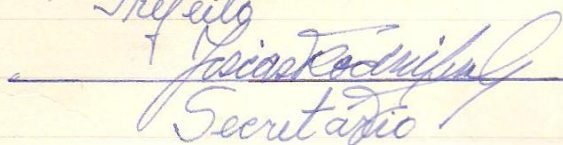
Art. 2º - Para atender as despesas da presente Lei, será consignado na Lei orçamentária para o exercício de 1966, a dotação - 4.1.3.0-03 - Para Aquisição de Placas, na importância de Cr\$ 100.000, (Cem mil cruzeiros).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Planura, 30 de Outubro de 1965.



Prefeito


Secretário